



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 11 de Fevereiro de 2009



Série

Número 13

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 129/2009**

Louva publicamente Manuel Fernandes, proprietário da cadeia de restaurantes “O Madeirense”.

**Resolução n.º 130/2009**

Propõe à Assembleia Legislativa, que aprove uma proposta de lei a submeter à Assembleia da República, a enviar com processo de urgência, que revogue o Decreto-Lei n.º 40/2001, de 9 de Fevereiro.

**Resolução n.º 131/2009**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2009.

**Resolução n.º 132/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 31 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Boaventura/São Vicente”.

**Resolução n.º 133/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 81 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 134/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 218 da planta parcelar da obra de “construção da ligação rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - 1.º troço a beneficiar”.

**Resolução n.º 135/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 377 e 396 da planta parcelar da obra de “construção da via expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 136/2009**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela “A” referente à obra de “canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”.

**Resolução n.º 137/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 138/2009**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 111 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

**Resolução n.º 139/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 114 e 115 da planta parcelar da obra de “construção de piscinas no Município de Machico”.

**Resolução n.º 140/2009**

Autoriza o pagamento da indemnização respeitante aos prejuízos verificados em virtude da desistência da expropriação, pelo valor global de € 1.184,74, na qualidade de proprietário da parcela "C", referente à obra de "construção do Polivalente dos Barreiros.

**Resolução n.º 141/2009**

Cede a título precário à Junta de Freguesia de Machico o prédio urbano localizado ao Sítio da Terça.

**Resolução n.º 142/2009**

Aprova a minuta de contrato de suprimentos, na sequência da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa "Jornal da Madeira, Lda."

**Resolução n.º 143/2009**

Atribui ao CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96.

**Resolução n.º 144/2009**

Atribui o nome do poeta Vasco da Gama Rodrigues à Escola Básica do 1.º ciclo da freguesia do Paul do Mar.

**Resolução n.º 145/2009**

Procede à denúncia do contrato de arrendamento, relativo à locação do prédio urbano localizado em Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, destinado a instalação de um Posto do Ciclo Preparatório da Telescola.

**Resolução n.º 146/2009**

Determina um contingente de 20 vagas para o ano de 2009, relativo ao contingente global indicativo de oportunidades presumivelmente não preenchidas pelos trabalhadores no âmbito do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego.

**Resolução n.º 147/2009**

Rectifica a Resolução n.º 101/2008, de 22 de Janeiro de 2009.

**PRESIDENCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 129/2009**

Ocorrendo este mês o trigésimo aniversário da fundação da cadeia de restaurantes "O Madeirense", o Governo Regional reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu louvar publicamente o seu proprietário, Senhor Manuel Fernandes.

Ao longo destes anos e com um sentido regionalista notável, este Empresário promoveu a Região Autónoma, quer no País, quer no estrangeiro, incluso em certames importantes, afirmando todas as suas iniciativas através de uma qualidade excepcional de serviço e de gastronomia.

Assim, merece bem ser apontado como exemplo cívico.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 130/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu propor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que esta aprove uma proposta de lei a submeter à Assembleia da República, a enviar com processo de urgência, que revogue o Decreto-Lei n.º 40/2001, de 9 de Fevereiro, e crie a taxa contributiva obrigatória de 8% sobre o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) e a taxa opcional de 15% sobre um e meio (1,5), ou dois (2) ou três (3) IAS, para os trabalhadores agrícolas por conta própria e respectivos cônjuges elencados no artigo 4.º alíneas b), c) e d) do Decreto Regional n.º 26/79/M, de 7 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 131/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional, que põe em execução o Orçamento da Região para 2009, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 132/2009**

Considerando a execução da obra de "Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente";

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 31.267,51 euros (trinta e um mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta e um centimos), a parcela de terreno número 31 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Inácio da Costa e mulher Maria Ilda de Neves da Costa;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 133/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 1.710,00 euros (mil setecentos e dez euros), a parcela de terreno número 81 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Vieira da Luz e mulher Rosa Rodrigues Florença;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 134/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial/Santana/Ribeira de São Jorge - 1.º Troço a Beneficiar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1606/2006, de 19 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.350,37 euros (onze mil trezentos e cinquenta euros e trinta e sete centésimos), a parcela de terreno número 218 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António Fernando Catanho da Silva e Vasco José Edmundo Catanho da Silva e mulher Maria Teresa Baptista da Paixão de Freitas Catanho da Silva;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 135/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.756,72 euros (dezoito mil setecentos e cinquenta e seis euros e setenta e dois centésimos), as parcelas de terreno números 377 e 396 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Carmelita de Fátima Rodrigues;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 136/2009**

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que pela Resolução número 559/2008, de 05 de Junho, foi declarada de utilidade pública as parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à obra acima identificada;

Considerando existir na parcela “A” um arrendamento comercial, com o senhor Luís Alberto Alves Calaça, o qual caduca por força da expropriação da parcela em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante à caducidade do contrato de arrendamento comercial, da parcela “A”, pelo valor global de 14.608,25 € (catorze mil e seiscentos e oito euros e vinte e cinco centésimos) ao arrendatário Luís Alberto Alves Calaça;

2. Aprovar a minuta de protocolo de compromisso recíproco celebrado sobre arrendamento comercial;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respectivo protocolo.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 137/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 70.128,77€ (setenta mil e cento e vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Zózima Maria Gonçalves Rodrigues e José Olívio Camacho Arranhado.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 138/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 10/2008, de 10 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 210.387,49€ (duzentos e dez mil e trezentos e oitenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), a parcela de terreno número 111 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maciel Gonçalves Faria casado com Ana Paula Pestana Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 139/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção de Piscinas no Município de Machico”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 85/2003, de 23 de Janeiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 56.232,00€ (cinquenta e seis mil e duzentos e trinta e dois euros), as parcelas de terreno números 114 e 115 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Silvestre de Aveiro e mulher Teresa Franco.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 140/2009**

Considerando a obra de “Construção do Polivalente dos Barreiros, cujo processo expropriativo teve início com a resolução de expropriar datada de 20 de Novembro de 2006;

Considerando que foram realizadas todas as diligências atinentes ao cumprimento das formalidades legalmente previstas para a tentativa de aquisição por via do direito privado;

Considerando que, em virtude da desistência da expropriação, não foi declarada a utilidade pública das parcelas necessárias à obra;

Considerando que, na sequência da referida desistência, um dos proprietários da parcela “C”, apresentou um pedido de indemnização referente ao tempo e custos dispendidos para a obtenção da documentação solicitada para efeitos da celebração da escritura de aquisição;

Considerando que o artigo 88.º do Código das Expropriações prevê que, “no caso de desistência, o expropriado e demais interessados são indemnizados nos termos gerais de direito, considerando-se para o efeito, iniciada a expropriação a partir da publicação no Diário da República do acto declarativo da utilidade pública”;

Considerando que no caso em apreço, independentemente da inexistência de Declaração de Utilidade Pública, foram criadas legítimas expectativas no expropriado, das quais resultaram os prejuízos reclamados;

Considerando que mediante uma interpretação extensiva do artigo 88.º do Código das Expropriações, o expropriado tem direito ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente verificados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Autorizar, nos termos do artigo 88.º do Código das Expropriações, o pagamento da indemnização respeitante aos prejuízos verificados em virtude da desistência da expropriação, pelo valor global de 1.184,74 € (mil cento e oitenta e quatro euros e setenta e quatro cêntimos) ao senhor Vasco André Moura, na qualidade de proprietário da parcela “C”;

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.08.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 141 /2009**

Considerando que a Junta de Freguesia de Machico solicitou a celebração de um contrato de cessão a título precário para acondicionamento dos materiais usados nas suas actividades, e para a instalação do Corpo Nacional de Escutas -Agrupamento 825, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional número 40/2006/M, de 23 de Agosto;

Considerando que a celebração do referido protocolo vai proporcionar àquela entidade condições adequadas para armazenamento dos seus objectos assim como, ao Corpo Nacional de Escutas desenvolver a sua actividade com maior zelo e profissionalismo indispensáveis à promoção das suas actividades de carácter lúdico e de serviço à comunidade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano com a área global, no solo, de duzentos e dois metros quadrados localizado ao Sítio da Terça, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cinco mil e novecentos e oitenta e sete (antes, cinco mil e oitocentos e vinte e três), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero um seis sete oito barra dois zero um um nove sete;

Considerando que o mencionado prédio reúne condições de espaço e acessibilidade adequadas à instalação pretendida;

Considerando que a presente cessão assume natureza onerosa, na medida que a entidade cedente encontra-se adstrita à realização de um conjunto de acções em prol da comunidade, e descritas na minuta do contrato de cessão que se junta em anexo;

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Ceder a título precário à Junta de Freguesia de Machico o prédio urbano localizado ao Sítio da Terça, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cinco mil e novecentos e oitenta e sete (antes, cinco mil e oitocentos e vinte e três), descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número zero um seis sete oito barra dois zero um um nove sete;

O contrato é celebrado pelo prazo de doze meses, prorrogáveis, findo o qual não será devida indemnização, ou qualquer tipo de compensação, relativamente às eventuais obras que venham a ser realizadas;

Aprovar a minuta do contrato de cessão;  
Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respectivo Protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 142/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

1 - Na sequência da Assembleia Geral da Empresa “Jornal da Madeira, Lda.”, que teve lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas, n.º 35 - Funchal, no dia 30 de Janeiro de 2009, aprovar a minuta de contrato de suprimentos anexo a esta Resolução e cuja cópia se encontra arquivada na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

2 - Mais resolveu mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em nome da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido contrato.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código de Classificação Económica 09.06.02, alínea A

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 143/2009**

De acordo com os estatutos do CITMA - Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, constituem receitas daquela Instituição as quotas anuais dos sócios fundadores.

Considerando que em Assembleia Geral daquela entidade, de 22 de Setembro de 1993, ficou o Governo Regional da Madeira, na qualidade de sócio fundador, responsabilizado por uma quota de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos).

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu atribuir ao CITMA- Centro de Ciência e Tecnologia da Madeira, a importância de € 9.975,96 (nove mil, novecentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos), destinada ao pagamento da quota anual, referente ao ano de 2009.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 01, Código 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 144/2009**

Considerando que Vasco da Gama Rodrigues, nascido na freguesia do Paul do Mar a 27 de Janeiro de 1909, se notabilizou ao longo da sua vida como insigne homem das letras, condição que mereceu reconhecimento público;

Considerando tratar-se de personagem de inquestionável valor cultural, literário e científico, que deixou importante obra poética no mundo das letras;

Considerando ser da maior justiça destacar a memória deste distinto cidadão oriundo do Paul do Mar, reconhecido como homem da cultura em meados do século XX, mas, desde então, adormecido no esquecimento das gerações;

Considerando que a grandeza das terras se mede também pelas figuras notáveis que nelas nasceram;

Constitui acto da mais elementar justiça reconhecer a figura e a obra de Vasco da Gama Rodrigues, perpetuando o seu nome como vulto das letras insulares.

O Governo Regional delibera atribuir o nome do poeta Vasco da Gama Rodrigues à Escola Básica do 1.º ciclo da freguesia do Paul do Mar.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 145/2009**

A Região Autónoma da Madeira celebrou um contrato de arrendamento, para locação de um prédio urbano localizado em Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 110 para instalação de um Posto do Ciclo Preparatório da Telescola.

Face à inexistência de interesse público, uma vez que esse imóvel se encontra encerrado, dado que nele já não funciona o Posto do Ciclo Preparatório da Telescola, nem está afecto para outro fim, não será de manter o identificado contrato de arrendamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Proceder à denúncia do contrato de arrendamento, relativo à locação do prédio urbano localizado em Terra Batista, freguesia do Porto da Cruz, inscrito na respectiva matriz sob o art.º 110 para instalação de um Posto do Ciclo Preparatório da Telescola, conferindo ao Secretário Regional de Educação e Cultura os poderes necessários para, em representação da Região Autónoma da Madeira, desencadear o respectivo procedimento e praticar todos os actos necessários à concretização do aludido fim.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 146/2009**

A Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

O artigo 59.º da referida Lei determina que a concessão de visto de residência para exercício de actividade profissional subordinada, depende da existência de

oportunidades de emprego não preenchidas por nacionais portugueses, trabalhadores nacionais de Estados membros da União Europeia, do Espaço Económico Europeu, de Estado terceiro com o qual a Comunidade Europeia tenha celebrado acordo de livre circulação de pessoas, bem como por trabalhadores nacionais de Estados terceiros com residência legal em Portugal.

Para esse efeito, o Conselho de Ministros, mediante parecer prévio da Comissão Permanente de Concertação Social, aprova anualmente uma resolução que define um contingente global indicativo de oportunidades presumivelmente não preenchidas pelos trabalhadores anteriormente referidos.

Nesse contingente global, de acordo com o ponto 3 do artigo 59.º da Lei n.º 23/2007, são considerados contingentes para cada uma das Regiões Autónomas, de acordo com as respectivas necessidades e especificidades regionais, cabendo a cada uma a definição do número de vagas a serem consideradas.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu:

Ouvidos os parceiros sociais, determinar um contingente de 20 vagas para o ano de 2009, a ser controlado pela Secretaria Regional dos Recursos Humanos, através do Instituto Regional de Emprego, o qual emitirá as declarações previstas na Lei n.º 23/2007 nos casos em que as ofertas de emprego não sejam ocupadas por cidadãos regionais, nacionais ou europeus, ao fim de 30 dias de comunicação da vaga.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 147/2009**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Fevereiro de 2009, resolveu rectificar a Resolução n.º 101/2008, aprovada na reunião do dia 22 de Janeiro de 2009.

Assim onde se lê:  
“Resolução n.º 101/2008”.

Deve ler-se:  
“Resolução n.º 101/2009”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)